UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PNAP - UAB
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

VITAL CAPPELLARI CORRENT

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: O CASO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PNAP - UAB
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

VITAL CAPPELLARI CORRENT

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: O CASO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Odair Gonçalves

Porto Alegre
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PNAP - UAB
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Vital Cappellari Corrent

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: O CASO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Especialista em Gestão Pública.

Conceito final:

Aprovado em ___de _____de 2015

BANCA EXAMINADORA

_____
Prof. Dr.

_____
Prof. Dr.

_____
Orientador: Prof. Ms. Odair Gonçalves – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação, Professores e colegas de curso, especialmente ao Professor-Orientador e ao Professor-Tutor, Odair Gonçalves e Fernando Gomes, pelas valiosas sugestões, acompanhamento e orientação neste trabalho.

Aos colegas do TRE, agradeço o dia a dia, os ensinamentos e a parceria de sempre.

À minha esposa, Paula, agradeço pelo apoio, carinho e compreensão em todos os momentos, mesmo nos dias em que as inúmeras atividades representaram incontáveis horas de minha ausência.

À minha filha Marina que está chegando, obrigado por estar sempre em meus pensamentos.

Agradeço também a todos os homens e mulheres de bem, que buscam no seu dia a dia construir um mundo mais justo, pacífico e solidário.

A todos muito obrigado.

RESUMO

A reforma da administração pública ocorrida a partir da segunda metade da década de 1990 vem produzindo efeitos nas organizações públicas brasileiras. O novo paradigma proposto a partir de um enfoque de atuação gerencial procurou incorporar tecnologias típicas das organizações privadas no ambiente das organizações públicas. Concomitantemente a essas mudanças, o problema da questão ambiental foi ganhando importância na agenda internacional e passou a ser objeto de inúmeros encontros patrocinados pela ONU. A partir deste cenário de mudanças na administração pública e da inclusão da problemática ambiental no centro das preocupações políticas, o setor público foi modificando a sua forma de planejamento. Inserido neste contexto de transformações, em 2007, o TRE-RS passou a adotar o planejamento estratégico como ferramenta de suas ações tendo a sustentabilidade como valor institucional e, mais tarde, como um dos objetivos da instituição. Diante deste cenário, este estudo objetivou apresentar as ações que o TRE-RS vem fazendo em termos de sustentabilidade nas contratações públicas que realiza, considerando as leis e normas que regulam o tema no setor público brasileiro. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratório-descritiva, cujo objeto é o estudo de caso, apoiando-se na pesquisa documental e bibliográfica sobre as contratações realizadas pelo órgão, considerando os dois recentes exercícios financeiros encerrados e as normas que regulam as contratações sustentáveis no âmbito federal e na própria instituição. Os resultados apresentados revelaram a inclusão de critérios de sustentabilidade em diferentes objetos de contratação e que sua fundamentação legal apoiou-se predominantemente na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010. Ao final, lança-se conclusão sobre os achados da pesquisa e são levantadas questões que, provavelmente, serão objeto de debate nos próximos anos.

Palavras-chave: Reforma do Estado. Desenvolvimento Sustentável. Contratações Públicas.

ABSTRACT

The public administration reform that took place after the second half of the 1990s has produced effects on Brazilian public organizations. The new paradigm proposed from a focus on managerial performance, sought to incorporate in the public organizations environment technologies commonly used on private organizations. Concurrently with these changes, the environmental issue has gained importance on the international agenda and has become the subject of numerous meetings sponsored by the UN. Influenced by this scenario of changes in public administration and inclusion of environmental issues at the center of political concerns, the public sector has evolved its form of planning. Within this context of transformations in 2007, TRE-RS started adopting strategic planning as a tool of their actions, having sustainability as institutional value and later as one of the institution's goals. This study aimed to present the actions that the TRE-RS has been taking regarding to sustainability in public procurement that performs, considering the laws and rules governing the subject in the Brazilian public sector. It is a qualitative research, exploratory and descriptive, whose purpose is the case study. It is based on documentary and bibliographical research on the contracts made by the organization during the two recent financial periods and the rules governing the sustainable procurement process at the federal level and within the institution. The results presented showed the inclusion of sustainability criteria in hiring different objects and their legal basis relied predominantly in the Instruction SLTI/MP 1/2010. In the end, it launches conclusion on the research findings and raises questions that are likely to be debated in the coming years.

Keywords*: State Reform. Sustainable Development. Public* Contracting*.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Estrutura da Justiça Eleitoral no Brasil.....16

Figura 2 – Organograma da Secretaria do TRE-RS.....17

Figura 3 – Organograma da Secretaria de Administração do TRE-RS 18

Figura 4 – Mapa Estratégico do TRE-RS 19

Figura 5 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável 28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CPS - Compras Públicas Sustentáveis
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
DASP - Departamento Administrativo de Serviço Público
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IN - Instrução Normativa
JE - Justiça Eleitoral
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
NAP - Nova Administração Pública
ONU - Organização das Nações Unidas
PAE - Processo Administrativo Eletrônico
PB - Projeto Básico
PDRAE - Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado
PE - Planejamento Estratégico do TRE-RS
PIB - Produto Interno Bruto
SA - Secretaria de Administração do TRE-RS
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TR - Termo de Referência
TRE-RS - Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul
TSE - Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **10**
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE PESQUISA. **11**
1.2 OBJETIVOS **13**
1.2.1 Objetivo Geral **13**
1.2.2 Objetivos Específicos **13**
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS **14**
3 DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO **16**
3.1 A JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL **16**
4 DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO **20**
4.1 REVISÃO TEÓRICA **20**
4.1.1 Gestão Pública no Brasil **20**
4.1.2 Desenvolvimento Sustentável **24**
4.1.2.1 Revisão Histórica **25**
4.1.2.2 Conceito e Fundamentos **27**
4.1.3 Compras Públicas Sustentáveis **29**
4.1.3.1 Conceito e Efeitos das Compras Públicas Sustentáveis **29**
4.1.3.2 Quadro Legal **31**
4.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS **34**
4.2.1 Achados da Pesquisa **34**
4.2.2 Critérios de Sustentabilidade **39**
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS **44**
REFERÊNCIAS **46**
ANEXO A: INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 01/2010 ..... **49**
ANEXO B: POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DO TRE-RS **55**

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública brasileira vem passando por profundas transformações nas últimas décadas. Descentralização política e administrativa, redução de níveis hierárquicos, controle por resultados e foco no cidadão-usuário traduzem as principais diretrizes daquilo que passou a se chamar de Administração Pública Gerencial ou Nova Administração Pública (NAP), a partir da segunda metade da década de 1990 (PEREIRA, 2006).

Dentre tantos desafios e mudanças, o novo paradigma de administração eficiente que busca o uso racional dos recursos somado à crescente preocupação mundial em relação à vida no Planeta vem exigindo do setor público uma definição cada vez maior do seu papel e sua responsabilidade em relação ao meio ambiente.

Dados do Ministério do Meio Ambiente demonstram que as compras do setor público respondem anualmente por até 15% do PIB indicando que o poder de compra do setor público pode induzir mudanças nos padrões de produção e consumo da sociedade.

Esse poder de influenciar mercados ganhou em 2010 um fator relevante com a alteração do art. 3º da Lei 8.666/93, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um objetivo a ser perseguido nas contratações por meio de procedimento licitatório.

A partir desta mudança, o desafio da contratação pública ficou ainda maior. Além de observar o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração, a licitação deverá buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (COSTA, 2011).

O conceito de desenvolvimento sustentável foi disseminado para o mundo na segunda metade da década de 1980 com a divulgação de um estudo dirigido pela ONU denominado “Nosso Futuro Comum” e também conhecido como Relatório *Bruntland*[1], o qual mostrava a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

O Relatório *Brundtland* procurou analisar os problemas sociais, econômicos e

[1] Em referência a Gro Harlem Brundtland, Primeira-Ministra da Noruega que presidiu os estudos na ONU.

ecológicos a partir das interligações existentes entre a economia, tecnologia, sociedade e política. Partindo desta análise,

> [...] demonstrou a necessidade de se adotar uma nova postura ética baseada na responsabilidade tanto entre as gerações, quanto entre os membros da sociedade atual, trazendo à tona o conceito de Desenvolvimento Sustentável que seria aquele capaz de satisfazer as necessidades da atual e das futuras gerações (CORRENT, 2005).

Anos após a divulgação do Relatório foi realizada uma grande conferência buscando traduzir em ações o conceito de desenvolvimento sustentável. Este documento ficou conhecido como Agenda 21 e representa um grande plano de ações concretas a serem buscadas pelos países em direção à sustentabilidade.

Este trabalho teve a pretensão de investigar como essas questões estão repercutindo no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) e o que está sendo feito no que diz respeito às contratações públicas que o órgão realiza.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA DE PESQUISA

A incorporação da sustentabilidade ambiental nas contratações que o TRE-RS realiza é uma atividade desafiadora do cotidiano da instituição. Investigar como o órgão vem trabalhando essa problemática equivale a descobrir os limites atuais de sua atuação e as possibilidades de avanço para o futuro.

A questão da sustentabilidade ambiental vem ganhando um espaço cada vez maior na administração pública. Em 2010, a Lei 12.349/10 alterou o art. 3º da Lei 8.666/93, incluindo no mesmo patamar do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A partir de então todo processo licitatório, além de observar os normativos já existentes, deve atender às leis e normas ambientais, tornando ainda mais complexa a questão na medida em que a introdução de critérios de sustentabilidade exige uma nova forma de planejamento das contratações do setor público.

De acordo com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2012

as compras governamentais no âmbito federal somaram R$ 72,6 bilhões de reais. Desse total, as compras sustentáveis responderam por R$ 40 milhões, ou seja, 0,1% do gasto. Apesar da baixa participação no valor total, comparando com o exercício de 2010, as compras sustentáveis apresentaram um crescimento de 236%.

Esse crescimento corresponde à elevação da preocupação do setor público com a questão do meio ambiente, bem como da consciência do seu poder de estímulo dos mercados para a adoção de critérios ambientais na produção de bens e serviços em favor da sustentabilidade do desenvolvimento.

O conceito de desenvolvimento sustentável disseminado pela Organização das Nações Unidas, em 1987, preconiza uma nova relação entre homem e meio ambiente, onde o desenvolvimento das gerações atuais não deve comprometer as necessidades das gerações futuras em satisfazer as suas necessidades. Dessa maneira,

> [...] significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitat's naturais. (ONU, 1987)

Nesse contexto de transformações, o setor público vem modificando a forma de gerir seus recursos, incorporando a questão da sustentabilidade no planejamento das contratações de forma a compatibilizar interesse público e meio ambiente.

A Reforma da Administração Pública iniciada na década de 1990 inaugurou o que se passou a chamar de Nova Administração Pública. O desejo de transformar a administração pública burocrática para uma administração com enfoque mais gerencial suscitou a adoção de inúmeras ferramentas de Gestão até então exclusivas do setor privado, tais como Planejamento Estratégico, Gestão por Qualidade Total, Gerenciamento de Projetos, Modelagem de Processos, dentre outras (PRATES, 2008).

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul se insere nesse contexto de transformações, especialmente a partir da implantação do Planejamento Estratégico na instituição, em 2007. A partir desse primeiro Plano e de suas sucessivas revisões, a questão da sustentabilidade foi ganhando força, primeiro como princípio institucional, e mais tarde figurando como objetivo estratégico

previsto explicitamente no Plano Estratégico da instituição.

Esse processo evolutivo que incorpora a questão do meio ambiente na administração do órgão, somado à edição de leis e normas específicas sobre o tema, vem modificando os processos internos da instituição.

Desta maneira, retomando a questão do problema e considerando o contexto dessas transformações, tanto por força de lei, quanto das modificações trazidas no âmbito da NAP, além do impacto dessas modificações no órgão questiona-se:

“O que o TRE-RS vem realizando para incorporar a questão da sustentabilidade nas contratações públicas na qual figura como comprador ou tomador de serviços?”

1.2 OBJETIVOS

Partindo da questão de pesquisa, são apresentados a seguir o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar as ações que o TRE-RS vem fazendo, em termos de sustentabilidade ambiental, no exercício das contratações públicas que realiza, tendo como referência o período 2013-2014.

1.2.2 Objetivos Específicos

a) Identificar bens e serviços objetos das contratações em que são inseridos requisitos de sustentabilidade;

b) Identificar os critérios de sustentabilidade que são inseridos nos objetos das contratações que o órgão realiza;

c) Identificar as principais normas que fundamentam a adoção de critérios de sustentabilidade no TRE-RS.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Godoy (1995, p. 21), a pesquisa qualitativa deve ser trabalhada analisando o fenômeno numa perspectiva integrada, tendo o pesquisador papel fundamental no momento em que vai buscar “[...] captar o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes”.

Em relação aos objetivos do estudo, Zanella (2009, p. 79-80), destaca que a pesquisa exploratória “[...] tem a finalidade de ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno”, enquanto que a pesquisa descritiva “[...] é um tipo de estudo muito utilizado em Administração Pública, já que se presta a descrever as características de um determinado fato ou fenômeno”.

Entre os diferentes caminhos que se pode conduzir uma pesquisa qualitativa, destaca-se o estudo de caso que, de acordo com Godoy (1995, p. 25), “[...] é um tipo de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa profundamente”. Já Zanella (2009, p. 86), define o estudo de caso como “[...] uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, por isso tem grande profundidade e pequena amplitude”. Verifica-se, tanto em um quanto em outro autor, que a característica principal do estudo de caso é a sua profundidade.

Em relação aos procedimentos adotados para coleta de dados, merece destaque a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Enquanto a primeira se baseia principalmente na análise de livros e artigos científicos, a segunda se fundamenta na análise de dados secundários que geralmente são encontrados na instituição objeto do estudo tais como relatórios, manuais, projetos básicos, termos de referência, editais, entre outros.

Considerando as técnicas de pesquisa, coleta e análise de dados supramencionadas, para que os objetivos deste estudo fossem alcançados, fez-se uma pesquisa qualitativa, exploratório-descritiva, cujo objeto foi o estudo empírico do caso do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo como técnica de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental.

Para tanto, foi analisado o universo de projetos básicos e termos de referência nas contratações realizadas pelo TRE-RS nos anos de 2013 e 2014, uma vez que

esses documentos iniciam todas as contratações e são anexos dos editais de licitação ou das solicitações de proposta encaminhadas aos fornecedores no caso das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Considerou-se que o período de dois exercícios financeiros fechados e, no caso os mais recentes, constituem uma amostra satisfatória para os objetivos propostos, por contemplar as diferentes formas e vigências de contratação, a saber: contratações diretas ou por licitação; contratações envolvendo registro de preços, cujas atas, por força de lei, possuem validade de 12 meses; e contratações que envolvam serviços continuados, cuja realidade do TRE-RS evidencia a prática de vigência na maioria dos seus contratos estipulada em 12 ou 24 meses.

3 DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Neste momento apresenta-se a organização foco desta investigação, destacando sua estrutura administrativa e as mudanças promovidas nos últimos anos como reflexo da incorporação de ferramentas da Administração Gerencial.

3.1 A JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

A visão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul é consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral e sua missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral (Planejamento Estratégico TRE-RS 2014-2015). Para o cumprimento dessas diretrizes a instituição conta com aproximadamente 760 servidores distribuídos em todo o Estado do RS.

Instituído em 1932 junto com outras Regionais da federação e o Tribunal Superior Eleitoral, o TRE-RS é um órgão especializado da administração pública direta federal do Poder Judiciário da União, sendo instância recursal de 2º grau da Justiça Eleitoral tendo o TSE como órgão máximo e última instância.

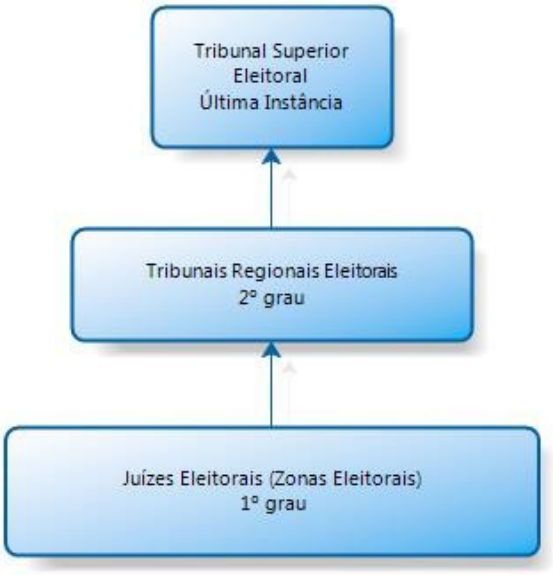

Figura 1 – Estrutura da Justiça Eleitoral no Brasil
Fonte: Elaboração própria, adaptado de Prates (2008).

Suas atividades são divididas em duas perspectivas: jurisdicional e administrativa. No plano jurídico o órgão é responsável por todo o processo eleitoral, e no plano administrativo a instituição operacionaliza as eleições de modo a garantir que a vontade política dos cidadãos seja coletada e apurada.

A estrutura do TRE-RS conta com sete Secretarias: Judiciária, Corregedoria Regional Eleitoral, Controle Interno e Auditoria, Tecnologia da Informação, Administração (SA), Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, estando subordinadas à Diretoria-Geral que, por sua vez, submete-se à Presidência. Destaca-se ainda no organograma, as Assessorias Jurídicas e de Planejamento, ligadas à Diretoria-Geral.

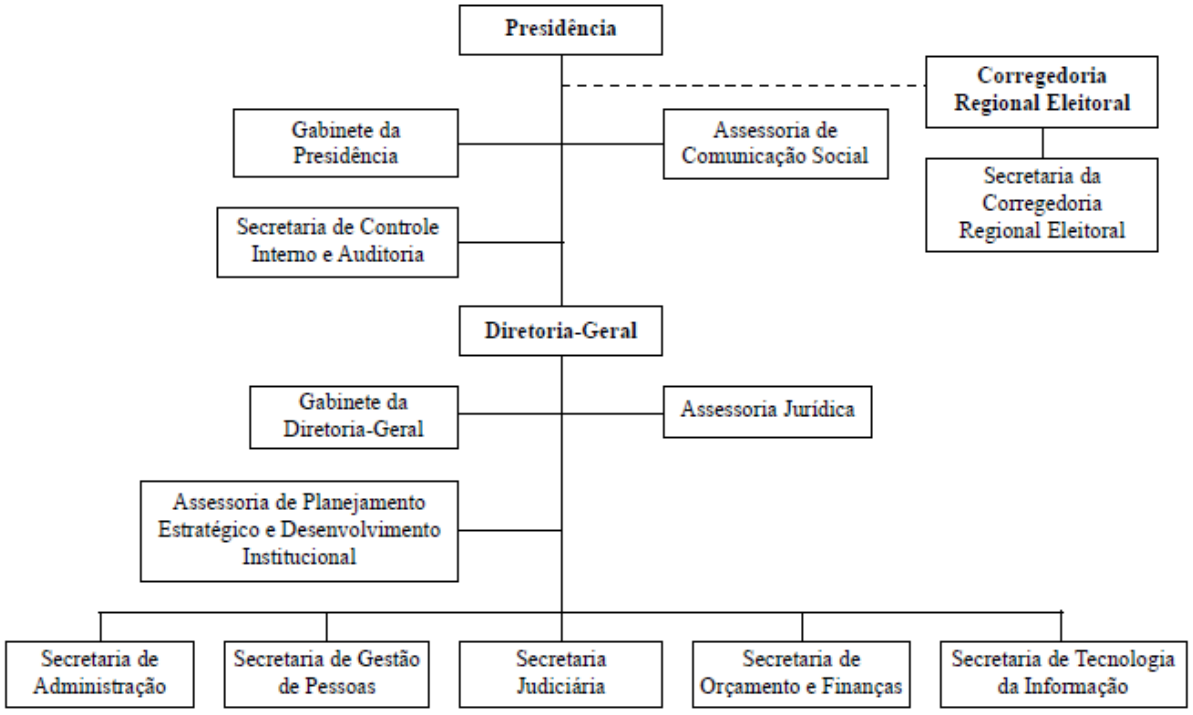

Figura 2 – Organograma da Secretaria do TRE-RS
Fonte: Rio Grande do Sul (2009).

Além desta estrutura, o TRE-RS conta com 173 Zonas Eleitorais espalhadas por todo o Estado do Rio Grande do Sul, sendo dez delas em Porto Alegre.

Principal responsável pelas contratações que o órgão realiza, a Secretaria de Administração dirige as ações de planejamento no âmbito administrativo e conta com quatro grandes Coordenadorias: Infraestrutura Predial, Documentação e Apoio Administrativo, Licitações e Contratos, e Material e Patrimônio. A SA conta também

com um Gabinete e uma Assessoria Técnica, os quais prestam serviços de assessoramento e acompanhamento dos projetos da Secretaria.

A figura 3 apresenta a estrutura da SA do TRE.

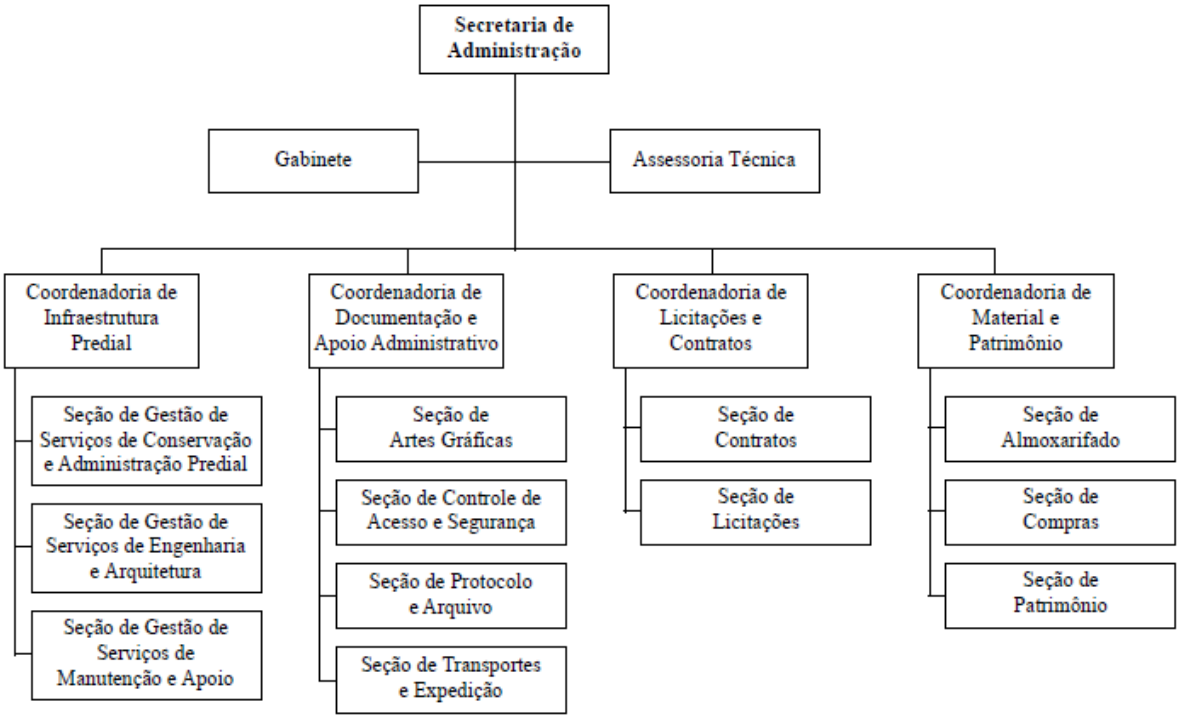

Figura 3 – Organograma da Secretaria de Administração do TRE-RS
Fonte: Rio Grande do Sul (2013).

O TRE é uma organização tipicamente burocrática que vem incorporando ferramentas de gestão da Administração Pública Gerencial nos últimos anos. No ano de 2004 o órgão aderiu ao Programa de Qualidade no Serviço Público (PQSP), sendo a partir de então avaliado pelo instrumento do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GESPÚBLICA). Em março de 2007, por intermédio da Assessoria de Planejamento Estratégico Institucional (ASPLAN) e utilizando a metodologia *Balanced Scorecard (BSC)*, iniciou-se o trabalho de elaboração sistemática do planejamento na instituição, o qual culminou com o lançamento do primeiro Plano Estratégico do TRE em 2008. De lá para cá alguns Planos se sucederam e, neste momento, está em curso o trabalho de revisão do PE 2014-2015, com vistas à elaboração do PE 2016-2020.

Além destas ferramentas, é importante referir a criação de Comitês específicos de Projetos, Processos, Riscos, Gestão do Conhecimento,

Socioambiental, entre outros. Estes Comitês possuem natureza estratégica e implementam ações do PE, contribuindo para a busca da visão e missão organizacional.

O Mapa Estratégico da instituição é apresentado na figura 4, com destaque para a área de atuação da SA na perspectiva Recursos, tema Infraestrutura e Tecnologia, com o objetivo específico de Garantir a Infraestrutura Apropriada às Atividades Institucionais.

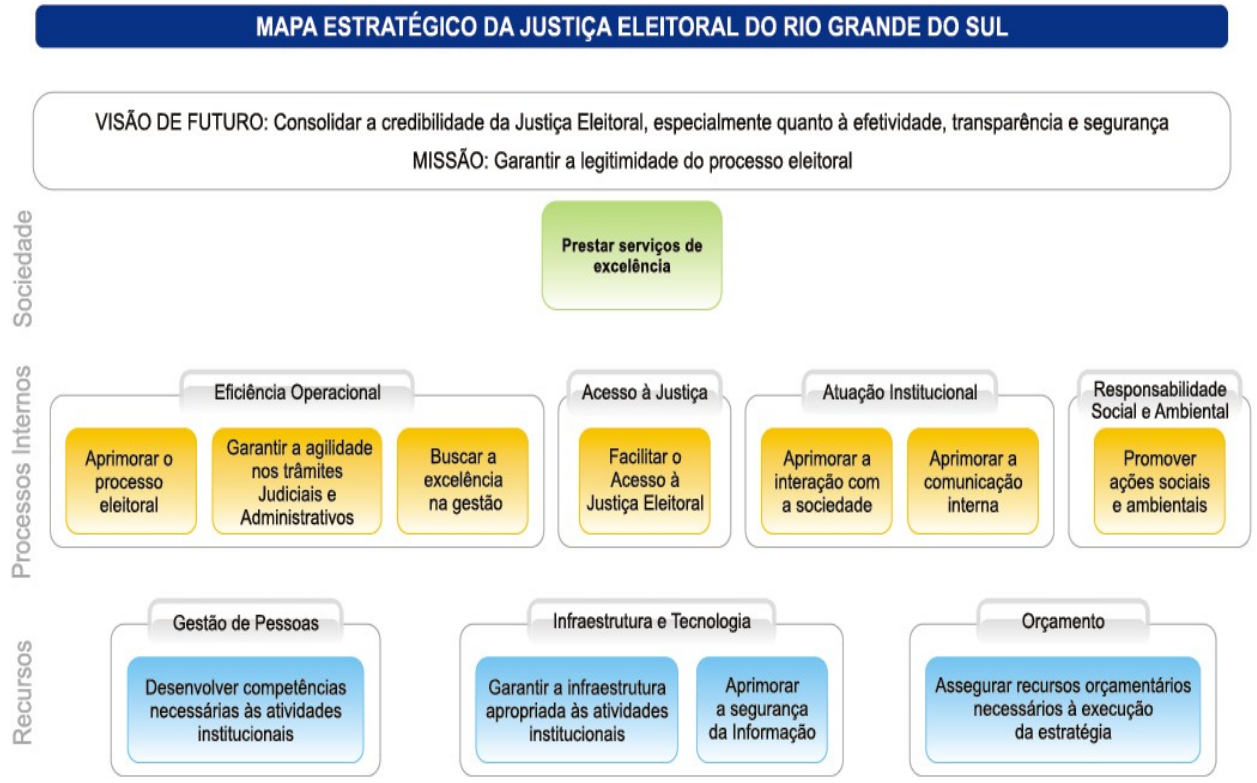

Figura 4 – Mapa Estratégico do TRE-RS.
Fonte: Elaboração própria, adaptado de Rio Grande do Sul (2013).

Merece destaque, também, dentro da perspectiva recursos, o tema Responsabilidade Social e Ambiental, cujo objetivo estratégico é Promover ações sociais e ambientais. Acredita-se que as contratações que o órgão realiza configuram-se em um poderoso instrumento para que esse o tema seja cada vez mais desenvolvido e aprofundado na instituição.

4 DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO

A partir da proposta a ser investigada, realizou-se uma revisão dos principais conceitos ligados à pesquisa. Não se teve a pretensão de esgotá-los, uma vez que, em se tratando de ciências humanas aplicadas, sempre teremos diferentes pontos de vista sobre o mesmo tema.

4.1 REVISÃO TEÓRICA

A revisão teórica foi construída considerando a história das transformações ocorridas na administração pública brasileira. Entende-se que a base que temos hoje para o desenvolvimento das ações nas instituições públicas é consequência deste processo evolutivo do setor público, o qual guarda estreita relação com o contexto político-econômico dos diferentes períodos.

Na sequência buscou-se trazer de forma mais detalhada os principais conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, considerando sua importância como ideia central e estratégica. No tópico seguinte será tratado o conceito de compras públicas sustentáveis, seus efeitos e o quadro legal em que se fundamenta a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações da administração pública no Brasil.

Os três temas supramencionados constituem o pano de fundo para a análise das contratações realizadas pelo TRE-RS, no que se refere à inserção de critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1.1 Gestão Pública no Brasil

De acordo com Jund (2006) nos últimos cem anos a Administração Pública brasileira conviveu com três modelos: patrimonialista, burocrático e gerencial.

A confusão entre patrimônio público e privado é a principal característica da administração patrimonialista. Neste modelo tudo é percebido como domínio do monarca, inclusive o próprio Estado e o tesouro público, que é confundido com o tesouro real (COSTIN, 2010).

Jund (2006, p. 10), caracteriza o modelo patrimonialista a seguir.

> A administração pública patrimonialista, vigente até o final do século XIX, era caracterizada pelo nepotismo e pela corrupção. O patrimônio público e o privado eram confundidos, os governantes administravam o patrimônio público como se fosse uma extensão de seus domínios particulares, como se o Estado fosse propriedade do rei.

Neste tipo de administração observa-se um *status* diferenciado a um pequeno núcleo de servidores liderados pelo soberano, os quais passam ter suas necessidades supervalorizadas e atendidas, em detrimento da sociedade. A corrupção e o nepotismo são práticas comuns e vistas como naturais, sendo legitimadas pelo poder do monarca (JUND, 2006).

Ainda nos tempos atuais verificam-se casos em que essa herança cultural é percebida. A nomeação de parentes e a utilização de recursos públicos para promoção de políticas com interesse político eleitoral são práticas percebidas que representam uma tradição patrimonialista “[...] onde os empregos e benefícios que se auferem do Estado costumam estar ligados aos interesses pessoais e não aos interesses públicos” (PAULA, 2005, p. 106).

A criação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) no governo Vargas em 1936 é vista como o marco de transição entre o modelo patrimonialista e o burocrático.

No modelo burocrático há a distinção entre bens públicos e privados, encontrando na democracia e na burocracia, os instrumentos garantidores desta separação. Assim, de acordo com Jund (2006, p. 11):

> Democracia é o instrumento político que protege os direitos civis contra a tirania, que assegura os direitos sociais contra a exploração e que afirma os direitos públicos em oposição ao *rent-seeking* (busca, investigação, pesquisa). Burocracia é a instituição administrativa que utiliza, como

> instrumento para combater o nepotismo e a corrupção, os princípios de um serviço público profissional e de um sistema administrativo impessoal, formal e racional.

Neste modelo de administração pública, destacam-se os seguintes princípios (LIMA, 2007):

1. Normas e regulamentos de caráter racional legal;
2. Comunicações formais;
3. Divisão racional do trabalho;
4. Relações impessoais;
5. Hierarquia de autoridade;
6. Padronização de rotinas e procedimentos;
7. Meritocracia;
8. Especialização e profissionalização da administração;
9. Previsibilidade do funcionamento da administração.

Conforme Martins apud (LIMA, 2007, p. 19), o modelo de administração burocrática implantado por Vargas a partir da década de 1930 foi baseado em "[...] critérios profissionais para o ingresso no serviço público, desenvolvimento de carreiras e regras de promoção baseadas no mérito". Buscava a racionalização, influenciado pela Administração Científica de Taylor e ao mesmo tempo eram percebidos traços da burocracia weberiana na política de administração de recursos humanos, refletida no uso da meritocracia.

A despeito dos impactos positivos trazidos pelo modelo de administração burocrática, o mesmo apresentou disfunções, com destaque para a consolidação de uma tecnocracia estatal que perdeu a noção de servir à sociedade passando a ser uma referência para ela mesma (JUND, 2006).

Ainda entre as disfunções, merece destaque o excesso de formalismo; resistência a mudanças; rigidez das rotinas e procedimentos; exibição de sinais de autoridade; despersonalização de relacionamentos; entre outros.

Este cenário de disfunções do modelo burocrático somado à situação econômica do país nos anos de 1980, levou o governo brasileiro, inspirado nas ideias neoliberalistas do Consenso de Washington, a realizar mais uma reforma na administração pública brasileira.

O Plano da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) foi apresentado no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, e idealizado pelo Ministro Bresser Pereira. Seu diagnóstico basilar era de que o Estado se desviou das suas funções ampliando sobremaneira sua presença no setor produtivo e provocando o agravamento da crise fiscal. Assim, de acordo com este pensamento, Pereira (1995, p. 10), destaca que:

> A redefinição do papel do Estado é um tema de alcance universal nos anos 90. No Brasil esta questão adquiriu importância decisiva, tendo em vista o peso da presença do Estado na economia nacional: tornou-se, consequentemente, inadiável equacionar a questão da reforma ou da reconstrução do Estado, que já não consegue atender com eficiência a sobrecarga de demandas a ele dirigidas, sobretudo na área social. A reforma do Estado não é, assim, um tema abstrato: ao contrário, é algo cobrado pela cidadania, que vê frustrada suas demandas e expectativas.

O PDRAE (1995) estabeleceu as diretrizes para a reforma da administração pública brasileira, especialmente em relação à transição do modelo burocrático para o modelo gerencial. Inspirando-se na administração privada, buscou corrigir as disfunções do sistema burocrático e caracterizou-se por ter um processo decisório voltado para resultados, com foco na qualidade dos serviços prestados aos clientes/cidadãos, a partir de um planejamento permanente e transparente.

Desta maneira, destacam-se algumas características em relação ao novo paradigma gerencial (PAULA, 2005; JUND, 2006):

1. Descentralização administrativa;
2. Autonomia do gestor;
3. Redução dos níveis hierárquicos;
4. Controle a *posteriori* de resultados;
5. Inspiração na iniciativa privada sem se confundir com elas;
6. Orientação para o cliente/cidadão;
7. Flexibilidade organizacional e definição clara dos objetivos do gestor;
8. Adoção de ferramentas gerenciais.

No plano normativo a reforma gerencial por intermédio da Emenda

Constitucional nº 19/1998, alterou o art. 37, caput, da Carta Política, inserindo o princípio da eficiência ao lado dos princípios clássicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Cabe referir também, a alteração que a mesma Emenda provocou no art. 39, parágrafo 7º ao disciplinar regra para a aplicação de recursos orçamentários no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, bem como adicionais ou prêmios de produtividade.

Nas organizações públicas, a Administração Pública Gerencial é identificada na prática pela adoção de ferramentas como gestão de riscos, gestão de competências, gestão de projetos, modelagem de processos, indicadores de desempenho, programa de desenvolvimento de lideranças, planejamento estratégico, entre outros.

Antes de adentrar neste aspecto, necessária a reflexão sobre os conceitos que antecedem o objetivo de promover ações socioambientais. Essas ideias e conceitos surgiram há algumas décadas e se originaram nas discussões a respeito do tipo de desenvolvimento econômico e social que as nações desejam para o planeta em que vivemos.

Após vários encontros, iniciados ainda na década de 1960, chegou-se a um conceito de desenvolvimento que busca conciliar as dimensões políticas e sociais com o meio ambiente, o conceito de Desenvolvimento Sustentável.

4.1.2 Desenvolvimento Sustentável

O conceito de desenvolvimento sustentável incorpora o conflito existente entre crescimento econômico e a questão ambiental. Somente na segunda metade da década de 1960 é que o debate entrou de forma mais efetiva para a agenda internacional e o assunto passou a ser objeto de encontros e conferências de caráter global.

A seguir, apresenta-se uma síntese da história deste processo evolutivo.

4.1.2.1 Revisão histórica

Influenciado por pensadores de corrente neomalthusiana, o discurso político das nações industrializadas sobre a problemática ambiental até a década de 1970 focava-se no crescimento demográfico dos países em desenvolvimento que provocava a rápida destruição dos recursos naturais do planeta (PORTILHO, 2010).

Na década de 1960, liderados por Dennis L. Meadows, um grupo de pesquisadores conhecido como Clube de Roma iniciou estudos sobre a problemática ambiental. O trabalho culminaria com a publicação, em 1972, do relatório “Limites do Crescimento”, o qual destacava a necessidade de pensar o desenvolvimento das nações de forma global e de longo prazo. De acordo com Portilho (2010, p. 43) muitos estudos na época “[...] começam a apontar para a questão do impacto ambiental do crescimento exponencial, não só da população, mas também de outros fatores como a produção industrial”.

O trabalho apresentado pelo Clube de Roma chamou a atenção para uma explicação não só focada no crescimento populacional, mas também nos problemas derivados do crescimento industrial.

No mesmo ano em que esse estudo é publicado, ocorreu uma importante conferência organizada pela ONU na cidade de Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, conhecida como ECO-1972. Este encontro marcou de maneira definitiva a inclusão da questão ambiental na agenda internacional e mudou a ênfase do debate sobre a origem dos problemas ambientais, que agora passaram a recair sobre o crescimento industrial. Além disso, de acordo com Portilho (2010, p. 48),

> O encontro Inaugurou o Ambientalismo Público, ampliando a cobertura jornalística e incentivando um progressivo aumento no interesse pelas questões ambientais por parte de pessoas comuns, que começavam a buscar formas diferentes de participação.

Dois anos mais tarde, em Cocoyok (México), foi realizada uma importante reunião envolvendo especialistas para tratar a problemática ambiental. Esse

encontro acabou resultando na Declaração de Cocoyok, documento que destacava a existência não só de um mínimo, mas também de um máximo de recursos necessários para o bem-estar de um indivíduo, sugerindo a redução do consumo de recursos pelos países centrais. Também gerou dois grandes movimentos alternativos: aqueles que focavam como prioridade as necessidades básicas em oposição ao crescimento puro e simples, e os que priorizavam a questão da sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente (AMÂNCIO, 2001, apud ALBUQUERQUE, 2009).

Já em 1975, a Fundação Dag-Hammarskjöld (Suécia), “aperfeiçoou o documento de Cocoyok, gerando um relatório que se concentra na questão do poder e sua relação com a degradação ambiental, destacando a importância do poder em alterar as estruturas existentes” (BAASCH; KIPPER, 2002, apud ALBUQUERQUE, 2009, p. 75).

Este estudo somado à Declaração de Cocoyok acabou sofrendo a rejeição dos governos centrais, uma vez que expressavam ideias mais radicais para tratar a problemática do crescimento econômico e o meio ambiente.

A partir deste contexto, ao final da década de 1980, como resultado dos trabalhos da Comissão Mundial da ONU sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento é publicado o estudo que ficou mundialmente conhecido como Relatório *Burtland*. Partindo da análise integrada dos problemas sociais, econômicos e ecológicos, o Relatório trouxe a ideia de Desenvolvimento Sustentável como o conhecemos hoje, considerando aspectos relacionados ao curto e longo prazo de ações alternativas (ALBUQUERQUE, 2009).

O Relatório *Burtland* recebeu maior aceitação entre os países centrais, uma vez que não abandonou a ideia de crescimento econômico nem criticou de forma radical a sociedade industrial. Neste sentido, Portilho (2010, p. 50), destaca que:

> O relatório demonstra total entusiasmo e confiança no desenvolvimento tecnológico e na expansão econômica. Considera que qualquer tentativa de modificar os padrões de consumo do Norte poderia prejudicar o progresso, entendido como produção ilimitada de mais mercadorias. Neste sentido, aumentar o consumo e a circulação dos produtos nacionais seria uma condição *sine qua non* para o Desenvolvimento Sustentável.

Em 1992, a ONU realizou mais uma conferência para tratar a questão ambiental, a qual ficou conhecida como RIO-92. Como resultado do encontro foram aprovados dois documentos, a Declaração do Rio e a Agenda 21, ambos de natureza abrangente e política que consolidam o conceito de Desenvolvimento Sustentável, legitimando-o pela percepção da relação entre os problemas ambientais e o processo de desenvolvimento (GUIMARÃES, 1997 apud ALBUQUERQUE, 2009).

A Agenda 21 é um documento composto por 40 capítulos detalhados em projetos e ações, dividido em quatro seções: dimensões sociais e econômicas; conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento; fortalecimento do papel dos principais grupos sociais e meios de implementação. De acordo com Albuquerque (2009, p. 81), a Agenda 21, aprovada e assinada pelas 175 nações presentes na RIO-92, "[...] é considerada o marco definitivo para a inclusão do conceito de desenvolvimento sustentável nas políticas governamentais..."

Dez anos após o encontro do Rio de Janeiro, a ONU organizou mais uma Conferência (RIO+10), agora na cidade de Joanesburgo, para verificar os resultados dos acordos firmados no encontro anterior. Com exceção das áreas de saneamento e biodiversidade que possuíam metas específicas, as demais foram tratadas de forma genérica e o encontro evidenciou a indisposição de alguns países centrais em cumprir as metas com o receio de que suas economias pudessem ser afetadas.

Este breve histórico de eventos que não teve a pretensão de relatar todos os encontros realizados, se não conseguiram mudar ainda de forma efetiva o curso de degradação ambiental, serviram para levar ao mundo a preocupação com a problemática ambiental e seus efeitos para as gerações futuras.

Partindo deste contexto apresenta-se o conceito e os fundamentos do Desenvolvimento Sustentável.

4.1.2.2 Conceito e fundamentos

O Desenvolvimento Sustentável objetiva integrar de forma sistêmica e harmônica a economia, a natureza e a sociedade. Neste tipo de desenvolvimento as

transformações, os investimentos e a exploração dos recursos vão ao encontro das necessidades das gerações atuais e futuras.

O termo “desenvolvimento sustentável” foi disseminado mundialmente no final da década de 1980. Sachs (1993, apud Albuquerque 2009) estabelece a existência de cinco dimensões da sustentabilidade:

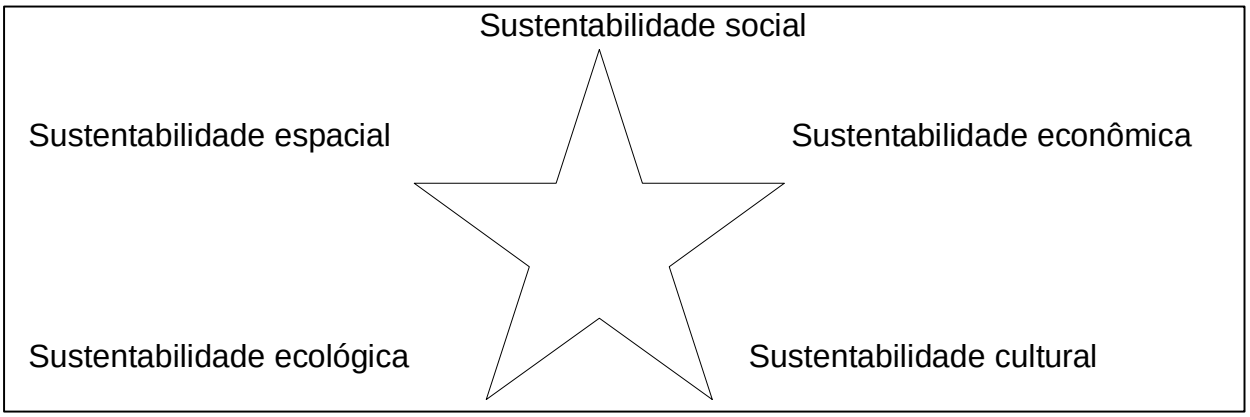

Figura 5: Dimensões do desenvolvimento sustentável
Fonte: Sachs (1993) apud Albuquerque (2009)

As dimensões devem ser consideradas de forma simultânea e integrada, buscando nova relação entre homem e meio ambiente. Neste sentido, a ONU (1987) define desenvolvimento sustentável como:

> O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

O desenvolvimento da humanidade, portanto, sob essa nova visão, deve ser visto como um conjunto de sustentabilidades, tendo como objetivo final a melhoria da qualidade de vida da geração atual, respeitando as futuras gerações e buscando a relação harmoniosa entre crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ambiental.

4.1.3 Compras Públicas Sustentáveis

As compras públicas sustentáveis representam uma das ações mais importantes para a promoção do Desenvolvimento Sustentável. A seguir apresenta-se seu conceito, efeitos e principais normas que viabilizam sua aplicação na administração pública brasileira.

4.1.3.1 Conceito e efeitos das compras públicas sustentáveis

O termo “compras sustentáveis” apareceu no contexto mundial pela primeira vez na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2002, na cidade de Joanesburgo. Neste mesmo encontro houve a recomendação às autoridades para que promovam políticas de contratação pública que favoreçam ao meio ambiente (BIDERMAN, 2008).

De acordo com Moura (2013, p. 23) as compras públicas sustentáveis,

> [...] são aquelas que incorporam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios; ou seja, são consistentes com os princípios abarcados pelo desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, comprar de maneira sustentável envolve um olhar além do curto prazo, considerando também os impactos de longo prazo das aquisições. Além disso, busca assegurar objetivos mais abrangentes como o uso eficiente dos recursos, as mudanças climáticas e a responsabilidade social, entre outros (ICLEI, 2015).

Sem a pretensão de apresentar uma lista taxativa, uma compra sustentável pode ocorrer de diversas formas:

-Planejando o objeto e a forma de contratação;

-Optando por um bem ou serviço que gere menor impacto ambiental;

-Exigindo a observância da legislação ambiental na fiscalização dos contratos;
-Destinando adequadamente os resíduos decorrentes de outras contratações.

As CPS representam grande instrumento para a proteção do meio ambiente se considerarmos que as compras governamentais no Brasil movimentam recursos estimados em até 15% do PIB anualmente.

Isso quer dizer que a administração pública mexe com setores importantes da economia, os quais se ajustam às especificações contidas nas solicitações de proposta ou nos editais de licitação. Neste sentido, os fornecedores precisam integrar critérios ambientais nos seus processos produtivos, o que representa a necessidade de promover sua inovação, estimulando ainda mais a competição no setor industrial (BIDERMAN, 2008).

Ainda sobre o papel indutor da administração pública nos mercados, Moura (2013, p. 25) ressalta que:

> A liderança dos governos ao demonstrar um comportamento mais sustentável para a sociedade pode catalisar esse processo nos demais setores e incentivar o surgimento de novos mercados e empregos “verdes”, área que tende a ganhar mais espaço no cenário internacional nos próximos anos.

Biderman (2008) destaca que as administrações públicas geralmente consomem três tipos de produtos ou serviços:

1- Insumos: são exemplos o papel, produtos de higiene e limpeza, mobiliário e equipamentos relacionados à tecnologia da informação.
2- Serviços: limpeza, manutenção e serviços técnicos, por exemplo.
3- Obras: relacionadas à engenharia civil, tais como pontes, edificações, entre outros.

Ainda, de acordo com o referido autor, ao inserir critérios ambientais em suas contratações, a administração pública estará provocando dois efeitos:

1- O Estado estará fazendo o papel de consumidor de produtos sustentáveis;
2- Haverá a sinalização ao mercado que ocorreu uma mudança no foco de suas compras, de produtos e serviços tradicionais para produtos menos agressivos ao meio ambiente.

As compras públicas sustentáveis podem ser vistas, portanto, como uma ferramenta para promover políticas sociais e ambientais, considerando a escala de compras que o setor público movimenta anualmente. Esse poder de compra pode induzir os mercados a ajustarem seus processos de trabalho rumo à sustentabilidade.

4.1.3.2 Quadro legal

O TRE-RS, órgão público federal fortemente regulado por leis, regulamentos e normas em geral, observa o quadro legal sobre contratações públicas sustentáveis para promover as suas CPS. Sobre este aspecto, apresenta-se a seguir uma síntese do marco legal brasileiro sobre o tema, a partir da implantação da política para o meio ambiente no Brasil.

- Lei nº 6.938/1981 - Instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo princípios e conceitos do direito ambiental e o objetivo de compatibilizar desenvolvimento econômico e meio ambiente.
- Lei nº 7.347/1985 – Conhecida como Lei da Ação Civil Pública, regulamentou as ações de responsabilidade por danos causados aos ambientes naturais, entre outros direitos.
- Constituição Federal de 1988 - Estabeleceu o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a atual e para as futuras gerações.
- Lei nº 9.605/1998 – Lei de crimes ambientais, estabeleceu sanções penais e administrativas, incluindo a pena de proibição de contratar com a administração pública para casos de infrações ambientais.

- Lei nº 9.660/1998 - Trata da substituição gradual da frota de veículos da administração pública em favor de veículos movidos a combustíveis renováveis.
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe a aquisição de bens que sejam nocivos à camada de ozônio para órgãos da administração pública federal.
- Lei nº 10.295/2001 – Dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional da energia.
- Decreto nº 4.131/2002 – Dispõe sobre medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal determinando a adoção de requisitos inerentes à eficiência energética na aquisição de bens ou serviços.
- Lei nº 12.187/2009 – Estabeleceu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, definindo como um de seus objetivos o estímulo e apoio à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, incluindo o uso de critérios de preferência nas licitações para propostas que propiciem economia de energia, água e outros recursos naturais, e redução da emissão de gases do efeito estufa e de resíduos.
- Lei nº 12.305/2010 – Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo prioridade para contratações públicas que utilizem produtos reciclados ou recicláveis, e para bens, serviços e obras que considerem critérios com padrões de consumo sustentáveis.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 (ANEXO A) – Estabeleceu critérios de sustentabilidade para a aquisição de bens, serviços ou obras no âmbito da administração pública federal.
- Lei nº 12.349/2010 – Alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, inserindo a ideia de contratações públicas sustentáveis nas licitações públicas. Com a alteração, as licitações, além de assegurar a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devem ser pautadas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, no que se refere ao estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012 – Estabeleceu regras para a

elaboração de planos de logística sustentável tratados no Decreto nº 7.746/2012.

Importante mencionar, também, algumas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que procuram regulamentar assuntos específicos ligados ao meio ambiente:

- Resolução CONAMA n° 267/2000 –.Regulamenta a proibição de utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio.
- Resolução CONAMA n° 401/2008 – Estabelece limites para utilização de substâncias perigosas para pilhas e baterias comercializadas no país, bem como os critérios para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.
- Resolução CONAMA n° 307/2012 – Dispõe sobre diretrizes e critérios para a gestão de resíduos da construção civil.

A proteção ao meio ambiente no Brasil ocorre, portanto, de maneira difusa no ordenamento jurídico. Sua interpretação deve ocorrer de forma sistêmica, equilibrada e harmônica com os demais princípios e normas.

Em relação ao Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça publicou recentemente a Resolução nº 201/2015, criando competências e dispondo sobre a criação de um Plano de Logística Sustentável para os órgãos do Poder Judiciário da União. De acordo com o referido documento, logística sustentável é o processo de coordenação do fluxo de materiais, serviços e informações, da etapa do fornecimento até o desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado (BRASIL, 2015).

No âmbito do TRE-RS, a Resolução nº 244/2014 instituiu a Política de Responsabilidade Socioambiental da Justiça Eleitoral do RS (Anexo B). Cabe destacar o art. 3º, que estabeleceu os temas que a política socioambiental deve ser tratada, dentre eles a gestão dos recursos naturais e bens públicos, gestão de resíduos, e contratações sustentáveis.

Merece destaque, também, o inciso V do art. 4º,que definiu como atribuição da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul “a adoção de critérios de sustentabilidade na elaboração de projetos básicos nas contratações públicas”.

4.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Partindo do universo de contratações realizadas pelo órgão no período analisado (2013-2014), e considerando o quadro legal da administração pública federal e do próprio TRE-RS sobre contratações públicas sustentáveis, foram encontrados diferentes objetos e critérios de sustentabilidade, os quais são apresentados a seguir.

4.2.1 Achados da pesquisa

À Secretaria de Administração do TRE-RS compete planejar as ações e promover as contratações que o órgão realiza, de acordo com os objetivos previstos no Plano Estratégico da instituição. Partindo dessa função são realizadas contratações relacionadas à aquisição de bens e contratações de serviços, dentre os quais destacam-se:

- Aquisições de bens de consumo e bens permanentes;
- Serviços relacionados à conservação, administração e manutenção de bens imóveis e suas instalações;
- Serviços de artes gráficas, de segurança e de transporte automotivo.

A pesquisa documental evidenciou a inclusão de requisitos de sustentabilidade nos seguintes objetos:

a) Análise microbiológica do ar:

Objeto: Serviços de Análise Microbiológica do ar, nos ambientes climatizados dos prédios do TRE/RS, localizados em Porto Alegre/RS.

PAE n. 48/2013. PB n. 02/2013.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

b) Lavagem da frota de veículos:

Objeto: Serviços de Análise Microbiológica do ar, nos ambientes climatizados dos prédios do TRE/RS, localizados em Porto Alegre/RS.

PAE n. 124/2013. PB n. 06/2013.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

c) Material hidrossanitário:

Objeto: Aquisição de material hidrossanitário para as instalações prediais da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul**.**

PAE n. 330/2013. PB n. 19/2013.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

d) Materiais de Expediente:

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

PAE n. 423/2013. TR n. 11/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 23/2013.

e) Material de limpeza:

Objeto: Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha.

PAE n. 530/2013. TR n. 15/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 18/2013.

f) Papel:

Objeto: aquisição de papel, no formato A4, com gramatura de 75 g/m², em pacotes com 500 folhas.

PAE n. 664/2013. TR n. 20/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 16/2013.

g) Resíduos sólidos:

Objeto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada

de resíduos sólidos produzidos nas dependências do serviço médico e odontológico do TRE-RS.

PAE n. 754/2013. PB n. 44/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 55/2013.

h) Materiais Impressos:

Objeto: Aquisição de materiais impressos (envelopes), confeccionados em papel kraft e offset reciclado, em tamanhos diversos.

PAE n. 837/2013. TR n. 23/2013.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

i) Suprimentos de Informática:

Objeto: Aquisição de suprimento para as impressoras.

PAE n. 778/2013. TR n. 19/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 24/2013.

j) Condicionador de ar:

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar split.

PAE n. 833/2013. TR n. 22/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 27/2013.

k) Eletrodomésticos:

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos (cafeteira elétrica, forno micro-ondas, freezer vertical, ventilador de mesa).

PAE n. 1117/2013. TR n. 24/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 32/2013.

l) Agendas e calendários:

Objeto: Aquisição de agendas e calendários.

PAE n. 1181/2013. TR n. 21/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 37/2013.

m) Serviços de modernização de ar condicionado:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para execução de serviços de instalação de sistema de condicionamento de ar tipo VRF e serviços correlatos no prédio Sede do TRE-RS.

PAE n. 1324/2013. PB n. 62/2013.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 48/2013.

n) Gêneros alimentícios:

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.

PAE n. 32/2014. TR n. 01/2014.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 03/2014.

o) Mobiliário:

Objeto: Aquisição de mobiliário (100 armários altos, 20 armários baixos, 150 estantes de aço com 6 prateleiras, 100 estantes de aço com 07 prateleiras, 9 estantes de aço com 4 prateleiras, 50 mesas de armar para carga de urnas eletrônicas e 01 mesa de reunião).

PAE n. 206/2014. TR n. 07/2014.

Forma de Contratação: Licitação

Pregão Eletrônico n. 17/2014.

p) Sacolas para mesários:

Objeto: Confecção de sacolas para mesários, reutilizando a lona das faixas empregadas no recadastramento biométrico.

PAE n. 291/2014. TR n. 11/2014.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

q) Materiais para instalações elétricas:

Objeto: Aquisição de materiais para instalações elétricas para as instalações prediais da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PAE n. 322/2014. TR n. 20/2014.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 44/2014.

r) Pilhas e baterias:

Objeto: Aquisição de baterias e pilhas alcalinas.

PAE n. 583/2014. TR n. 25/2014.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

s) Materiais gráficos:

Objeto: Aquisição de materiais gráficos diversos e insumos de impressora.

PAE n. 425/2014. TR n. 07/2014.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 38/2014.

t) Caixas para embalagem:

Objeto: Aquisição de caixas de papelão para embalagem.

PAE n. 769/2014. TR n. 27/2014.

Forma de Contratação: Contratação Direta.

u) Biombos e mesas:

Objeto: Aquisição de mobiliário (100 Biombos para separar mesas, 120 mesas para escritório com três gavetas e 120 mesas para microcomputador)

PAE n. 790/2014. TR n. 28/2014.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 39/2014.

v) Serviços de reparos prediais:

Objeto: Serviços de reparos em alvenaria, azulejos, revestimento em piso e outros nos prédios do TRE em Porto Alegre – RS.

PAE n. 931/2014. TR n. 39/2014.

Forma de Contratação: Licitação.

Pregão Eletrônico n. 55/2014.

Importante destacar em relação objetos encontrados, que em sua maioria a contratação ocorreu por intermédio de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico. Em se tratando de contratações sustentáveis e do desejado papel indutor das CPS nos mercados essa constatação é importante pois o edital de licitação, documento que define as regras da contratação, recebe uma divulgação muito maior do que uma compra por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A seguir, apresentam-se os requisitos inseridos nos objetos das contratações sustentáveis encontradas na pesquisa.

4.2.2 Critérios de Sustentabilidade

Foram observados diferentes requisitos de sustentabilidade nos termos de referência, de acordo com os objetos pretendidos nas contratações realizadas. Os critérios identificados são apresentados a seguir.

1. Especificações ANVISA.

Cláusula com origem no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010. Estabelece que a contratada deverá usar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, visando garantir que os produtos utilizados não sejam nocivos ou sejam de menor impacto ao meio ambiente.

Requisito previsto nos TR´s dos objetos a; b; e; m e v.

2. Medidas para evitar o desperdício da água.

Estabelece que a contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício da água tratada (art. 6º, II, da IN MPOG nº 01/2010).

Requisito previsto nos TR´s dos objetos a; b; m e v.

3. Separação de resíduos recicláveis.

Requisito que também tem origem na IN MPOG n. 01/2010, art. 6º, VI, estabelecendo que:

> A contratada realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Previsto nos TR´s dos objetos a, b e m.

4. Normas técnicas sobre resíduos sólidos.

Critério que faz exigência para que a contratada respeite as normas técnicas brasileiras sobre resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (art. 6º, VII, da IN MPOG nº 01/2010).

Previsão contida nos TR´s dos objetos a, b e m.

5. Material reciclado, atóxico e biodegradável.

Requisito que faz referência às normas técnicas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, e estabelece que o gestor pode exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e biodegradável (art. 5º, I, da IN MPOG n. 01/2010).

Previsão contida nos TR´s dos objetos c; q e s.

6. Requisitos INMETRO.

Dispositivo com origem no art. 5º, II, da IN MPOG 01/2010, estabelecendo que:

> Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula prevista nos TR´s dos objetos c; q e s.

7. Acondicionamento e embalagem.

Cláusula que define características da embalagem dos bens, conforme art. 5º, III, da IN MPOG 01/2010. De acordo com o dispositivo, os bens devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual com o menor volume possível, e devem utilizar materiais recicláveis na sua composição.

Previsão nos termos de referência dos objetos c; e; f; h; i; j; k; l; n; o; p; s; t e u.

8. Proibição substâncias perigosas.

Critério que proíbe substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva europeia Restrição de Certas Substâncias Perigosas (RoHS) na composição dos bens. O requisito exemplifica substâncias como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, e éteres difenil-polibromados (art. 5º, IV, da IN MPOG n. 01/2010).

Dispositivo previsto nos termos de referência dos objetos c e s.

9. Papel: origem e material.

Requisito prevê a exigência de que o material seja confeccionado com celulose de eucalipto com certificação de que seja proveniente de florestas renováveis e origem de madeira legal.

Termos de referência que preveem tais critérios estão contidos nos objetos d; f; o e u.

10. Ativos biodegradáveis e matérias primas de origem vegetal.

Dispositivo estabelece que os produtos devem conter ativos biodegradáveis, com preferência às matérias primas de origem vegetal e não poluentes.

Previsão no TR do objeto e.

11. Destinação de resíduos: licenciamento ambiental e responsabilidade da contratada.

Cláusula prevê que o local de destinação dos resíduos deve ser licenciado por órgão ambiental competente. Há, ainda, previsão de dispositivo destacando a responsabilidade da contratada na ocorrência de eventuais danos ao meio ambiente.

Requisito previsto no TR do objeto g.

12. Logística reversa:

Critério estabelece a implementação de sistema de logística reversa (coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada), de acordo com a Lei nº 12.305/2010.

Previsto no TR do objeto i.

13. Eficiência energética:

Cláusula prevê que equipamentos devem apresentar classificação tipo A de eficiência energética, o que garante um menor consumo de energia elétrica.

Previsto no TR do objeto j.

14. Gás ecológico:

Requisito estabelece a utilização de gás ecológico que é um material que não agride a camada de ozônio.

Previsão nos TR´s dos objetos j e k.

15. Reutilização de material.

Dispositivo prevê que a contratada deve confeccionar o objeto da contratação reutilizando material fornecido pelo contratante, em consideração aos conceitos de sustentabilidade, ciclo de vida do produto e economia solidária.

Previsto no TR do objeto p.

Diante dos critérios analisados, nota-se a utilização de forma preponderante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 como fundamento legal para a inserção de requisitos nos termos de referência.

Além disso, o critério que define características das embalagens e forma de

acondicionamento é o que mais aparece nos termos de referência, seguido da obrigatoriedade de especificações da ANVISA na aquisição de produtos de limpeza, de medidas para evitar o desperdício da água, e o que estabelece requisito para a origem e características do papel.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contratações públicas sustentáveis vêm ganhando força na administração pública federal. A inclusão da problemática ambiental a partir da década de 1970 na agenda internacional e os inúmeros encontros promovidos pela ONU com suas respectivas diretrizes e planos vêm repercutindo nas compras que o setor público faz para o cumprimento de sua missão.

No contexto das transformações ocorridas na administração pública brasileira no final do século passado, a reforma gerencial propôs uma modernização do Estado, que passou a incorporar ferramentas que até então eram vistas na iniciativa privada.

Inserido neste contexto, o TRE-RS passou a adotar o Planejamento Estratégico como ferramenta de gestão e não tardou muito para que, influenciado por uma preocupação que perpassa toda a sociedade, incorporasse a questão da responsabilidade social e ambiental como objetivo estratégico da instituição.

Partindo da premissa de que o poder de compra do setor público tem o poder de influenciar mercados e tendo a consciência sobre a importância de dar o exemplo como agente de mudanças, o TRE-RS, por meio da Secretaria de Administração, vem inserindo critérios de sustentabilidade nas contratações que realiza.

Os dados apresentados comprovam a adoção desses requisitos em projetos básicos e termos de referência para a contratação de diferentes objetos, evidenciando a preocupação da administração do órgão em relação à sustentabilidade dos bens e serviços adquiridos.

Em relação a esses requisitos, observa-se a preponderância da incorporação de dispositivos previstos na IN MPOG nº 01/2010, à qual faz referência a normativos da ANVISA e INMETRO, e de normas da ABNT.

Percebe-se, também, que a maior parte das contratações observadas envolvendo os dispositivos mencionados deu-se por intermédio de licitação que, por meio de seu edital, recebe uma divulgação maior que uma contratação realizada por contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Além disso, observa-se a utilização do pregão eletrônico como principal modalidade de licitação nos procedimentos licitatórios realizados.

Finalmente, ressalta-se que a implementação das contratações públicas sustentáveis no TRE-RS é uma tarefa ainda em amadurecimento, refletindo uma realidade compartilhada pela administração pública no Brasil. A implantação de um Plano de Logística Sustentável que incorpore mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, parece ser um bom caminho para avançar, sistematizando e estruturando de forma mais sólida as ações relacionadas às CPS.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José de Lima *et al*. **Gestão ambiental e responsabilidade social:** Conceitos, Ferramentas e Aplicações. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAÚJO, Aloísio Barbosa de. **O meio ambiente no Brasil:** alguns aspectos econômicos. Rio de Janeiro: Relatório de Pesquisa 44, 1979.

BARRETO, Paulo Daniel. **Excelência em gestão pública:** A trajetória e a estratégia do Gespública. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima; FACCHINA, Márcia Maria; GUTIERREZ, Luiz Dario. **Agenda 21 Brasileira:** Ações Prioritárias/Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. Brasília: MMA/PNUD, 2002. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br> Acesso em: 04 Abr. de 2014.

BIDERMAN, R.; BETIOL, L.; MACEDO, L.; MONZONI, M.; MAZON, R.; (Orgs). **Guia de compras públicas sustentáveis**. Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro. ICLEI (2008). Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>> Acesso em: 04 Abr. de 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>> Acesso em: 12 Mar. de 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 1/2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/>> Acesso em: 14 Mar. de 2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Informativo Comprasnet.** Informações Gerenciais de Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>> Acesso em: 04 Abr. de 2015.

_____. **Lei nº 8.666/1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 14 Mar. de 2015.

_____. **Lei nº 10.520/2002**. Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 14 Mar. de 2015.

_____. **Decreto nº 7.746/2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 14 Mar. de 2015.

_____. **Resolução CNJ nº 201/2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>> Acesso em: 16 Mar. de 2015.

_____. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br>> Acesso em 20 Mar. de 2015.

CORRENT, Vital Cappellari. **Desenvolvimento econômico e meio ambiente:** Diretrizes para uma sociedade sustentável. Porto Alegre, 2005.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa. **As licitações sustentáveis na ótica do controle externo**. Brasília, 2011.

COSTIN, Claudia. **Administração pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GESPÚBLICA. **Programa nacional de gestão pública e desburocratização**. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br>> Acesso em: 13 Mar. de 2015.

GIL, Antônio Carlos. A formulação do problema. In: **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

GODOY, Arilda Schimidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. V. 35. N. 2, p. 57-63, 1995.

ICLEI. **Manual Procura+**. Um guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3ª Ed. São Paulo: 2015. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>> Acesso em 11 Abr. de 2015.

MARCOVICH, Jacques. **Para mudar o futuro:** Mudanças climáticas, políticas públicas e estratégias empresariais. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2009.

MOURA, Adriana Maria Magalhães. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no brasil**. IPEA. Boletim Regional, Urbano e Ambiental. Jan-Jun 2013. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br>> Acesso em 15 Mar. de 2015.

ONU. **Relatório Brundtland.** Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial sobre Meio

Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, 1987. Disponível em: <<http://www.onu.org.br>> Acesso em 18 Mar. de 2015.

PAULA, Ana Paula Paes. **Por uma nova gestão pública:** Limites e potencialidades da administração contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser *et al*. **Reforma do estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2010.

PRATES, Natália Gomes da Silva. **Proposição de indicadores para a gestão de pessoas no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **História da Justiça Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=12730>> Acesso em: 15 Mar. de 2015.

_____. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **Resolução TRE nº 227/2013**. Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Administração. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=13671>> Acesso em: 05 Mar. de 2015.

_____. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **Resolução TRE nº 225/2013**. Plano Estratégico TRE-RS. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=7710>> Acesso em: 07 Mar. de 2015.

_____. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **Resolução TRE nº 195/2009**. Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RS. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=13>> Acesso em: 07 Mar. de 2015.

_____. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul. **Resolução TRE nº 244/2014**. Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRE-RS. Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/index.php?nodo=263>> Acesso em: 07 Mar. de 2015.

ROESH, Sylvia Maria Azevedo**. Projetos de estágio do curso de administração**. São Paulo: Atlas, 1996.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

ANEXO A: INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 01/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Capítulo II

DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de

engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (**International Organization for Standardization**).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Capítulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou

entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto n° 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.

§ 2º Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V – ações de capacitação conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusula que determine à parte ou partícipe a observância do disposto nos arts. 2° a 6° desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS
Secretário

ANEXO B: POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DO TRE-RS

Resolução n. 244, de 27 de janeiro de 2014.

Institui a Política de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso X, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 6.938/1981, que estabelece as normas sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.795/1999, que trata da educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, que preceitua que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.305/2010, que estabelece o desenvolvimento sustentável como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.587/2012, que estabelece como princípio da Política Nacional de Mobilidade Urbana o desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais,

CONSIDERANDO a inclusão no Planejamento Estratégico do TRE-RS, como um de seus valores, o compromisso em incorporar a responsabilidade social e ambiental, atentando para os impactos no meio ambiente e na sociedade,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22

de maio de 2007, a qual incumbe aos Tribunais a adoção de políticas públicas visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a Política de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 2.º Contemplar, na política socioambiental deste Tribunal:
I - a observância ao princípio da economicidade e melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos;
II - a redução dos impactos socioambientais negativos gerados pelas atividades do Tribunal;
III - o estímulo à mudança comportamental para a adoção de novos padrões de consumo em todos os públicos que interagem com a Instituição;
IV - a conscientização e a sensibilização para a preservação do meio ambiente;
V - a promoção da cidadania.

Art. 3º Definir que a política socioambiental deste Tribunal será tratada nos seguintes eixos temáticos:
I - gestão dos recursos naturais e bens públicos;
II - gestão adequada de resíduos;
III - contratações sustentáveis;
IV - educação ambiental;
V - ações de cidadania.

Art. 4º Estabelecer como atribuição da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, em sua área de atuação:
I - o uso eficiente dos recursos naturais, com economia e reaproveitamento;
II - a capacitação de gestores e demais servidores para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável;
III - o apoio às iniciativas de responsabilidade social, especialmente associadas à gestão ambiental, à acessibilidade e à educação para a cidadania;
IV - a promoção de parcerias com outras instituições visando à realização de ações socioambientais colaborativas,
V - a adoção de critérios de sustentabilidade na elaboração de projetos básicos nas contratações públicas;
VI - o incentivo à participação, permanente e responsável, dos membros, servidores e colaboradores no planejamento e na execução de ações socioambientais neste Tribunal;
VII - a disseminação e o compartilhamento das melhores práticas socioambientais.

Art. 5º Determinar às Unidades deste Tribunal, incluindo-se as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, no que couber, e nos limites de suas competências administrativas, o seguinte:
I - incorporar os conceitos e os critérios de sustentabilidade em seus projetos, processos de trabalho e aquisições;

II - instituir sistemas apropriados para planejamento, implementação e monitoramento das ações voltadas à eficiência do desempenho socioambiental;
III - prospectar e avaliar a eficácia das práticas socioambientais e tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades;
IV - adotar boas práticas socioambientais;
V - fortalecer os vínculos com a sociedade, por meio de ações de cidadania.

Art. 6º A política de responsabilidade socioambiental será implementada mediante a adoção de planos de ação, em conformidade com os eixos temáticos definidos no art. 3º desta Resolução, e alinhados ao Planejamento Estratégico institucional.
Parágrafo único. Os planos de ação serão de responsabilidade das Unidades da Secretaria do Tribunal, Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, de forma coordenada com a Comissão designada na forma do art. 7º desta Resolução.

Art. 7º Competirá à Diretoria-Geral, nos termos do art. 115 do Regulamento Interno deste Tribunal, instituir Comissão responsável pelo levantamento, acompanhamento, coordenação e divulgação das ações socioambientais previstas na presente Resolução, a qual incumbirá, igualmente, a representação deste Órgão nas atividades decorrentes de Convênios e demais parcerias de natureza congênere.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze.

Desa. Elaine Harzheim Macedo,
Presidente.
Desa. Fabianne Breton Baisch,
Corregedora Regional Eleitoral substituta.
Dr. Jorge Alberto Zugno
Dr. Hamilton Langaro Dipp
Dr. Luis Felipe Paim Fernandes
Dr. Ingo Wolfgang Sarlet
Desembargadora Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère
Dr. Fábio Bento Alves,
Procurador Regional Eleitoral.

Publicado no DEJERS 16/14.